

# ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - NAVEGANTES – SANTA CATARINA

Ref. 73/2020 PR

Processo Administrativo: 73/2020

**KMJ TRANSPORTES LTDA ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 75.494.187/0001-86, com sede na rua Aníbal César, 196, Bairro São Judas, Itajaí – Santa Catarina, vem, por seu sócio administrador **ARISTIDES PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula da identidade nº 574.208, inscrito no CPF nº 351.232.659-53, residente e domiciliado na cidade de Itajaí – Santa Catarina, vem, mui respeitosamente à vossa honrada presença, interpor **RECURSO**, com fulcro no inciso XVIII, do art.4º da Lei nº 10.520/2002, contra decisão administrativa constante na ata em referência, nos seguintes termos:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre demonstrar que o presente recurso é tempestivo, na medida em o inciso XVIII, do art.4º da Lei nº 10.520/2002, prevê o lapso temporal de 3 (três) dias úteis para interposição da insurgência.

No caso em apreço, denota-se, conforme ata em referência, que o processo licitatório ocorreu no dia 30.10.2020, havendo como prazo fatal, o dia 04.11.2020, e a interposição do mesmo se dando neste interregno, portanto, tempestivo, motivo ao qual, requer-se o conhecimento do mesmo, e, por conseguinte, apreço das razões aqui entabuladas.

## 2. DAS RAZÕES DE RECURSO

No processo licitatório em questão, no seu ato convocatório, foi exigido quanto a qualificação jurídica/fiscal, no item 5.3, a regularidade fiscal, a saber:

**5.3.2 Prova da inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex: [www.sintegra.gov.br](http://www.sintegra.gov.br))**

Ocorre que durante a realização da sessão, quando da apresentação dos documentos, constatou-se que a empresa vencedora do Certame, WS Locações, **não apresentou o documento acima exigido.**

Diante desse quadro, desnecessário tecer maiores argumentos no sentido da obrigação legal da Administração Pública em estar adstrito aos parâmetros do Ato Convocatório, na forma do art.3º da Lei nº 8666/93, de modo que **não há margem para qualquer discricionariedade.**

Nesta senda, requer-se o **ACOLHIMENTO** do presente recurso, a fim de desclassificar a empresa WS Locações, ante sua inabilitação.

## 3. DOS PEDIDOS

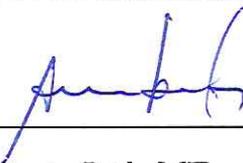
Ante o exposto, a Recorrente requer o recebimento e processamento do presente recurso para:

3.1 Intimar a parte recorrida, para querendo, manifestar-se no prazo legal;

3.2 Após ouvida a parte Recorrida, ser ACOLHIDO o presente recurso, pelas razões expostas, a fim de julgar inabilitada, bem como desclassificando, a empresa WS Locações Ltda, da ata de referência, e por consequência, examinando as ofertas da Recorrente, já que subsequentes àquelas.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajaí, 04 de novembro de 2020



---

*KMJ Transportes Ltda ME*

*Aristides Pereira Nunes Junior*

*Sócio Administrador*

16.404.187/0001-26

K.M.J. Transportes Ltda - ME

(47) 3349-9373

Rua Antônio Cesar, 196,  
R. do Judas - CEP 89.300-510 - Itajaí, SC